ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021)

1. Informações Básicas:

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios Agricultura Familiar para compor o cardápio da Merenda Escolar, para o ano letivo de 2027.

2. Descrição da Necessidade:

2.1. A chamada pública, visa a aquisição de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Campos Novos Paulista - SP, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção especifica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

2.2. Tendo em vista a proximidade do início do ano letivo de 2027, e, considerando que a alimentação escolar é um direito constitucional da educação básica regido pelas resoluções / CD / FNDE nº 06/2020 e 17/2026, Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei Federal nº 15.226/2025, faz-se necessária à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar visando à garantia no atendimento de forma igualitária e universal aos alunos atendidos por esse município, prezando pela qualidade nutricional e hábitos alimentares saudáveis em cumprimento ao que é proposto pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2.3. Para isso, a Lei Federal nº 15.226/2025 estabelece no artigo 14 que: ***"Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres."***

2.4. O cumprimento dessa legislação promove no ambiente escolar o emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais além de apoiar ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local pela agricultura familiar criando oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras com a estimulação na permanência do agricultor no campo, valorizando assim a produção local/regional e o desenvolvimento agrário sustentável, em conformidade com o art. 19 da Lei Federal nº 10.696, de 02 de julho de 2003, Lei Federal n° 11.947/2009 e com a legislação específica do PNAE;

2.5. Ao atender aos objetivos propostos, busca-se, portanto, promover a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) que tem por desígnio garantir todas as condições de acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis. Nessa

perspectiva, o PNAE passou por diversas mudanças ao longo do tempo e hoje não busca apenas reduzir a fome dos estudantes durante sua permanência na escola, mas também passou a incentivar a agricultura familiar;

2.6. Sendo assim, esse documento se torna relevante ao atender as políticas públicas de alimentação e dentro desse contexto traz informações importantes no cumprindo as Leis que regem a Educação de nosso País, do qual faz parte o Município de Campos Novos Paulista - SP tais como a Lei Federal nº 11.947/2009, Resoluções/CD/FNDE nº 06/2020 e 17/2026, informam que a Chamada Pública para compra de Gêneros Alimentícios advindo da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, destinados à Alimentação Escolar para as escolas e creche;

2.7. Todo o processo presente no objeto deste Estudo, tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Federal nº 11.947/2009, a Resoluções FNDE n° Nº 06/2020 e 17/2026 e alterações correlatas, além do seguimento das conformidades e normas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) de acordo com as especificações, quantitativo e condições constantes neste documento.

2.8. O objeto da presente solicitação, atenderá o cardápio da Alimentação Escolar, elaborado por nutricionista, de acordo com as normas e diretrizes do PNAE, considerando a frequência e variedade necessárias para suprir as recomendações nutricionais dos escolares do município.

3. Área (s) requisitante (s)

3.1. Departamento Municipal de Educação e Cozinha Piloto.

4. Demonstração da previsão da contratação:

4.1. O Plano de Contratação Anual previsto no inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21, ainda não elaborado para o exercício corrente não exime a Administração de cumprir suas atividades precípuas, no caso deste Estudo, a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para composição da merenda escolar para o ano de 2026, através da Chamada Pública, regulamentada pela Lei Federal nº 11.947/2009,

5. Descrição dos requisitos da contratação:

5.1. Para a caracterização dos itens:

a) Características desejáveis e peculiares ao alimento, considerando, tamanho, textura, cor, aroma, aparência e demais atributos;

b) Os contratados deverão executar o objeto deste Estudo em conformidade com as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios;

c) Os produtos adquiridos que apresentarem modificações organolépticas por defeitos, sujidades, machucados e/ou excesso de maturação e larvas ou pragas, devem ser substituídos, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas após notificação do setor de alimentação escolar,

solicitação da nutricionista Responsável Técnica – RT (sujeito a sanções previstas no edital e respectiva legislação);

d) Os itens devem atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;

5.2. Sustentabilidade: Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

a) Respeitar as normas Municipais vigentes;

b) As proponentes deverão observar e cumprir a legislação ambiental pertinente, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na produção, utilização, transporte e descarte dos alimentos e matérias-primas.

5.3. Indicação de marcas ou modelos: Na futura contratação não haverá necessidade da indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

5.3. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5. Entregar os produtos dentro dos prazos, quantidade e qualidade exigidos;

5.6. Manter as informações da CONTRATANTE, a que tem acesso, sob sigilo;

5.7. Documentar e manter atualizado o registro das atividades desempenhadas na CONTRATANTE;

5.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

5.9. A previsão de entrega para os produtos será de acordo com a solicitação do Departamento de Alimentação Escolar, em atendimento aos pedidos formulados e deverão ocorrer diariamente e poderá ser realizado por correspondência eletrônica.

5.10. As entregas dos itens poderão ser alteradas a qualquer tempo, conforme a necessidade do Departamento de Alimentação Escolar.

5.11. Os credenciados habilitados estarão sujeitos a pedidos esporádicos de caráter emergencial, devendo estar disponíveis para o pronto atendimento.

5.12. Quanto às entregas dos produtos, estas deverão ser efetuadas da seguinte forma:

5.12.1. O transporte e distribuição deverão ser feitos de acordo com as normas higiênico-sanitárias vigentes, conforme Portaria CVS-15 de 07/11/91.

5.12.2. Os produtos serão recebidos: Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues e Definitivamente: após a verificação da qualidade, quantidade e Normas Técnicas de Segurança Alimentar, efetivamente entregues e consequente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, pelo setor competente.

5.12.3. Fica assegurado ao Departamento, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas no edital, obrigando-se o contratado a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado.

5.12.4. Os entregadores devem estar devidamente paramentados com proteção nos cabelos, devendo conferir toda a mercadoria com o responsável pelo recebimento, além de seguir todas as normativas vigentes para descarga de mercadorias, assegurando a qualidade do alimento.

5.12.5. Não serão aceitos produtos com embalagens danificadas e produtos danificados.

5.12.6. O recebimento definitivo não exime os contratados de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade dos itens fornecidos.

5.12.7. Laudos microbiológicos e microscópicos conclusivos poderão ser solicitados a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, diante de irregularidades encontradas quanto à qualidade e composição dos produtos.

5.12.8. Ocorrendo qualquer anormalidade o contratado deverá comunicar imediatamente por escrito o Departamento competente.

6. Levantamento de mercado/estimativa de preços:

6.1. Para definição dos preços observou-se a Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, Art. 31, que prescreve: "*§ 1º O preço de aquisição corresponderá ao preço médio obtido em pesquisa realizada junto a, no mínimo, três fornecedores locais da agricultura familiar, priorizada a pesquisa de preços na feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos custos necessários ao fornecimento dos alimentos, inclusive despesas com frete, embalagens e encargos exigidos no edital de chamada pública. § 2º Quando não for possível obter, em âmbito local, o número mínimo de cotações exigido no § 1º, a pesquisa de preços deverá ser complementada, sucessivamente, no âmbito da região geográfica imediata, da região geográfica intermediária, do estado e do território nacional, conforme a divisão regional do Brasil estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, vigente à época da pesquisa. § 3º A EEx poderá utilizar pesquisas de preços elaboradas em âmbito local por instituições que atuem na área da agricultura familiar, inclusive departamentos de economia rural das secretarias competentes ou órgãos congêneres, com os quais mantenha articulação, desde que observados os critérios estabelecidos neste artigo.*"

6.2. Em consonância, ainda com a Resolução/CD/FNDE nº 17/2026, Art. 30, § 6º, "*Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços específica para alimentos orgânicos ou agroecológicos, a EEx poderá estabelecer, para esses alimentos, preço de aquisição de até 30% (trinta*

por cento) superior ao preço definido para o alimento convencional correspondente, de forma análoga ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023."

6.3. Os preços apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar. Ou seja, o preço não é critério de classificação. Nesse sentido, os projetos de venda devem conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública.

7. Estimativas de despesas:

7.1. A estimativa das despesas é de **R$ 432.248,00 (quatrocentos e trinta e dois mil duzentos e quarenta e oito reais)**.

7.2. O limite individual de venda na chamada pública em questão, para a alimentação escolar, deverá respeitar os valores máximo previstos no Arts. 37 e 38 da Resolução/CD/FNDE nº 17/2026.

7.3. Estimativa de consumo para o exercício de 2027 e respectivos valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	*Preço de Aquisição R$	
				VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1.	**Abobrinha:** Íntegra, tamanho médio, sem defeitos, sem manchas e sem sinais de podridão. Em caixas	Quilo	1.000	7,02	7.020,00
2.	**Abobora:** Cabotiá ou moranga madura, higienizada, descascada e embalada a vácuo, sem defeitos, intacta, firme e bem desenvolvida, livre de apodrecimentos e parasitos	Quilo	1.000	10,68	10.680,00
3.	**Acelga:** Nova, graúda, folhas com aspecto de produto fresco, sem danos	Quilo	1.000	22,82	22.820,00
4.	**Alface lisa, crespa ou americana:** Lavada, sem defeitos, sem manchas, sem sinais de	Quilo	1.000	16,80	16.800,00

	podridão, não podem estar murchas na entrega				
5.	**Almeirão:** Lavado, picado, "in natura", originário de folhas integras e frescas, isento de escurecimento e material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	Quilo	200	34,95	6.990,00
6.	**Amora:** "In natura", integra, uniforme, sem folhas, sem corpos estranhos ou terra, coloração característica	Quilo	1.000	42,23	42.230,00
7.	**Banana nanica:** Íntegra, tamanho médio, sem defeitos e danos mecânicos e sem sinais de podridão	Quilo	8.000	7,02	56.160,00
8.	**Batata doce:** Íntegra, tamanho médio, sem defeitos e danos mecânicos e sem sinais de podridão	Quilo	500	6,88	3.440,00
9.	**Beterraba:** Íntegra, tamanho médio, sem defeitos e danos mecânicos e sem sinais de podridão	Quilo	500	6,47	3.235,00
10.	**Brócolis:** Íntegra, tamanho médio, sem defeitos e danos mecânicos e sem sinais de podridão	Quilo	800	12,31	9.848,00
11.	**Cenoura:** Íntegra, tamanho médio, sem defeitos e danos mecânicos, sem sinais de podridão.	Quilo	1.000	8,43	8.430,00

12.	**Cheiro verde:** Salsinha / cebolinha, lavado, sem defeitos, sem manchas, sem sinais de podridão, não podem estar murchas na entrega	Quilo	200	38,95	7.790,00
13.	**Chicória:** Folhas integras de coloração verde e frescas, isentas de escurecimento, amarelecimento e material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	Quilo	1.000	10,53	10.530,00
14.	**Chuchu:** Íntegro, tamanho médio, sem defeitos e sem sinais de podridão.	Quilo	1.000	8,86	8.860,00
15.	**Couve manteiga:** Lavada, picada e acondicionada em embalagem plástica, transparente atóxicas, sem defeitos, sem manchas, sem sinais de podridão, não pode estar murcha na entrega.	Quilo	500	31,72	15.860,00
16.	**Goiaba:** Íntegra, sem sujidades, parasitas e larvas, apresentar grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas de consumo	Quilo	5.000	9,70	48.500,00
17.	**Mandioca descascada:** Íntegra, tamanho médio, sem defeitos e danos mecânicos, acondicionada em embalagem plástica a vácuo transparentes e atóxicas.	Quilo	700	9,55	6.685,00

18.	**Milho verde na espiga:** Sem palha, deve estar com a ponta macia, sem pontos de mofo, sem defeitos e danos mecânicos, tamanho médio	Quilo	600	13,14	7.884,00
19.	**Maracujá:** fresco, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e cor uniformes bem desenvolvido, isentos de sujidades, parasitas e larvas	Quilo	500	14,26	7.130,00
20.	**Pepino:** Integro tamanho médio, sem defeitos e danos mecânicos	Quilo	1.000	7,85	7.850,00
21.	**Pitaia:** casca vibrante e escamosa, que pode ser rosa, vermelha ou amarela, dependendo da espécie.	Quilo	3.000	26,90	80.700,00
22.	**Repolho verde liso:** Íntegro, tamanho grande, sem defeitos, sem manchas e danos mecânicos, sem sinais de podridão, não pode estar murcho no momento da entrega, em caixas	Quilo	1.000	6,36	6.360,00
23.	**Tomate**: Integro, tamanho grande, sem defeitos, sem manchas e danos mecânicos, sem sinais de podridão, não pode estar murcho na entrega, em caixas.	Quilo	2.000	11,14	22.280,00
24.	**Vagem:** Integra, tamanho médio, sem defeitos, sem manchas e sem sinais de	Quilo	600	23,61	14.166,00

	podridão, não pode estar murcha na entrega.				
VALOR GLOBAL R$					**432,248,00**
*** Preço a ser pago (Artigo 31, da Resolução FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026)**					

8. Descrição da Solução como um todo:

8.1. Aquisição de gêneros alimentícios será feita diretamente da Agricultura Familiar conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através de chamada pública, dispensando-se nesse caso, o procedimento licitatório.

8.2. Devido às limitações de espaço físico disponíveis na Cozinha Piloto e, ainda, considerando que os alimentos acima são perecíveis, de pouca duração, os itens serão adquiridos parceladamente, de acordo com o Cardápio preestabelecido e as necessidades diárias

8.3. As emissões das ordens de compra serão dirigidas aos fornecedores em conformidade com o consumo estabelecido no Cardápio, não havendo, portanto, ordem cronológica de entrega, exceto quando para um mesmo produto houver mais de um fornecedor.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

9.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla participação.

9.3. Frisa-se que no tocante ao planejamento de compras, a Lei de Licitações (14.133/2021), estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, *"quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso"*, Considerando que a Chamada Pública para a agricultura familiar é um procedimento administrativo que permite a estados, municípios e órgãos federais comprar alimentos da agricultura familiar sem licitação, consequentemente não há disputa; ***"o preço de aquisição será o preço médio pesquisado"*** nos termos do Art. 31, §§ 1º e 2º da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e, em conformidade com os subitens: 7.1 a 7.3 acima, embora haja parcelamento em itens, a aquisição através do procedimento a que se pretende (Chamada Pública), não se aplica as regras gerais de licitações.

9.4. Todos os itens alimentares da Agricultura Familiar são divisíveis conforme comercialização de mercado.

9.5. O fornecimento dos alimentos decorre do atendimento ao cardápio escolar ao longo do ano letivo, conforme demanda de alunos.

9.6. Cada produtor da agricultura familiar tem sua disponibilidade de fornecimento, de acordo com o projeto de venda apresentado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

10.1. É importante a continuação dos trabalhos prestados para melhor andamento deste Departamento.

10.2. O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição / fornecimento pode ser supridos com a contratação ora proposta.

10.3. Visando uma distribuição higiênica dos produtos, principalmente os *"in natura*" para atender a demanda alimentar do programa de Alimentação Escolar, no âmbito do PNAE, solicita- se, a aquisição de embalagens individuais que permita a entrega parcelada de alimentos, que, por razões de economicidade (ganhos com a redução de custos logísticos e de embalagem repassadas pelo fornecedor ao custo do produto), venham acondicionados em embalagens seguras.

10.4. Existem Atas de Registro de Preços vigentes para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

10.5.A presente Chamada Pública possui caráter complementar a essas contratações, tendo como finalidade a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar em atendimento ao disposto na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), contribuindo para a composição dos cardápios escolares e o cumprimento do percentual mínimo legal de aquisição desses produtos.

11. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

11.1 - Os resultados pretendidos com as Aquisições são: a) Em relação à eficácia: atendimento as demandas de todos os produtos elencados no *subitem 7.3* acima, no suporte à atividade fim do órgão; b) Quanto à eficiência: assegurar a continuidade e a manutenção dos produtos objeto deste Estudo, no programa de Alimentação Escolar - PNAE, bem como o uso racional dos recursos financeiros; c) Assegurar uma boa alimentação aos alunos, no âmbito do Departamento Municipal de Educação de Campos Novos Paulista - SP, consequentemente aferindo melhorias no desempenho na segurança alimentar daqueles, com um cardápio nutritivo, objetivando melhorias em saúde física e mental.

11.2 - Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo aos alunos um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

11.3. Suprir a necessidade nutricional dos estudantes, objetivando condições adequadas na oferta de refeições, garantindo economicidade e eficiência nos processos relacionados demanda da oferta de refeições pela a contratante, sem a perda da eficiência, garantindo que o programa de Alimentação Escolar no âmbito do PNAE, sejam abastecidas com os produtos de boa qualidade, afim de que os beneficiados possam receber uma alimentação saudável e nutritiva, bem como garantir economicidade e eficiência nos processos relacionados demanda da merenda escolar da contratante, garantindo ainda que toda as escolas sejam abastecidas com os produtos para merenda, afim de que os alunos possam desenvolver suas atividade pedagógicas e desenvolver suas aprendizagens a contento;

11.4. Com a aquisição de produtos da agricultura familiar para merenda escolar, espera-se que os estudantes beneficiários do PNAE tenham acesso à alimentação saudável e nutritiva durante todo o período letivo com atividades pedagógicas presenciais, obtendo bom rendimento escolar.

11.5. Por fim, considerando todas as vantagens previstas na comparação entre as soluções disponíveis no mercado que atenderiam à demanda apresentada, espera-se que a aquisição dos produtos alimentícios para a merenda escolar seja favorável a toda logística necessária para o melhor funcionamento das escolas na sua dimensão pedagógica e social.

11.6. Pretende-se com a contratação o atendimento dos escolares do município, para compor cardápio da alimentação escolar, cumprindo com a variedade de alimentos recomendada no Programa Nacional de Alimentação Escolar através de gêneros alimentícios adquiridos da agricultura familiar, através de Chamada Pública.

12. Providências a Serem Adotadas Previamente a Celebração do Contrato:

12.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da Administração do Município de Campos Novos Paulista - SP, apenas a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, para tanto, visando melhorias quanto ao alcance do objetivo pretendido, os proponentes devem ser orientados a manusear corretamente os produtos e se contratados, a fornecê-los, acondicionados de forma a manter a sua qualidade até que sejam efetivamente utilizados.

13. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas de Tratamento:

13.1. Os prováveis impactos ambientais dos gêneros alimentícios da agricultura familiar a serem adquiridos, podem estar associados tanto ao processo produtivo, como à geração de efluentes, ao próprio uso dos produtos ou mesmo à geração de resíduos de embalagem pós-uso. Os fornecedores deverão observar os requisitos ambientais em conformidade com as exigências atinentes, se houver.

13.2. Os bens devem ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o maior aproveitamento possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos
Descarte de resíduos sólidos	A contratada deverá se capacitar quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes

13.3. Os Fornecedores devem adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas; cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, no que couber.

14. Do Gerenciamento de Riscos:

14.1. Para a futura contratação, podem ocorrer riscos de não cumprimento de entregas pelos fornecedores, ocasionando a necessidade de elaboração de notificações extrajudiciais e, persistindo sua inexecução, a abertura de Processo Administrativo. Tal situação pode resultar na falta do objeto. Assim, o Fornecedor deverá ser orientado acerca da importância do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, termo de referência e demais documentos constantes dos autos do processo.

15. Declaração de Viabilidade da Contratação:

15.1. Assim, posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE de realização de contratação, na forma e visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento a necessidades manifestadas.

16. Justificativa da Viabilidade:

16.1. Considerando a necessidade de adquiri gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, é de grande importância para atender a demanda do Departamento Municipal de Educação, para suprir as necessidades nutricionais dos alunos do município.

16.2. Portanto, faz-se necessário a realização desta Chamada Pública, como proposta para atender aos interesses da administração pública.

Campos Novos Paulista, 10 de novembro de 2026

Danilo Aparecido Pereira Medici dos Santos
Diretor Municipal de Educação

Kellen Dos Santos Bermejo
Nutricionista